

LABORATÓRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO EM SAÚDE
ESCOLA POLITÉCNICA DE SAÚDE JOAQUIM VENÂNCIO
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

Lorena Pires Fernandes

FILOSOFIA DO DIREITO EM KANT:
um estudo sobre *À Paz Perpétua*

Rio de Janeiro
2012

Lorena Pires Fernandes

FILOSOFIA DO DIREITO EM KANT:

um estudo sobre *À Paz Perpétua*

Trabalho de Conclusão de Curso apresentada à Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio como requisito parcial para aprovação no curso técnico de nível médio em saúde com habilitação em Gerência em Saúde.

Orientador: Felipe Gonçalves Pinto

Rio de Janeiro

2012

*Dedico este trabalho a todas as pessoas que
passaram pela minha vida e deixaram marcas
profundas no decorrer da minha história.*

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar a todos os meus familiares, minha mãe Rosane, meu irmão Patrick e meu companheiro de todos os momentos André.

Aos amigos que foram verdadeira força em minha caminhada.

Não posso deixar de lembrar-me daquele que foi o principal incentivador deste trabalho: Professor Felipe Pinto. Obrigado pela dedicação.

Aos demais professores desta instituição, que foram de fundamental importância para minha completa formação nestes três anos de Politécnica.

“A moral, propriamente dita, não é a doutrina que nos ensina como sermos felizes, mas como devemos tornar-nos dignos da felicidade.”

(Immanuel Kant)

RESUMO

Este texto expõe o caminho da filosofia crítica kantiana fundamentando o projeto da paz perpétua. Apresenta o declínio da metafísica clássica que abre espaço para o advento da razão como provedora de conhecimento na filosofia crítica kantiana. Aborda o método utilizado por Kant para se estabelecer algo de firme e constante nas ciências, tendo em vista as formas *a priori* da sensibilidade e do entendimento que são interpretadas após a experiência dos indivíduos (*a posteriori*). Relata a separação do mundo das causas e efeitos (ou fenomênico), que não pode conter a conduta humana, do *nôumeno* que representa a coisa em si. Descreve a forma como a ação humana é regida pela liberdade independentemente das causalidades naturais existentes no mundo fenomênico, apontando a necessidade de um estudo apriorístico em torno da moral. Aponta a necessidade do direito enquanto provedor de limites à liberdade do homem com o objetivo de garantir os direitos de todos. Conclui que não basta que existam deveres a serem seguidos pelo homem no que diz respeito a se tornarem indivíduos sociais, elucidando a necessidade da paz universal que só é garantida por meio da relação amistosa entre os Estados.

Palavras Chave: Metafísica. Kant. Iluminismo. Paz perpétua.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	8
-------------------	---

2 A CRÍTICA DA RAZÃO PURA	11
3 A DOCTRINA DO DIREITO KANTIANO.....	20
4 A FORMAÇÃO DOS ESTADOS CIVIS E A RELAÇÃO ESTABELECIDADA ENTRE ELES: UM ESTUDO SOBRE À PAZ PERPÉTUA.....	26
5 CONCLUSÃO.....	39
REFERÊNCIAS.....	41

1 INTRODUÇÃO

O pensador iluminista Immanuel Kant é um dos principais teóricos do século XVIII. Suas obras são de referência fundamental para diversas correntes. Os idealistas, por exemplo, realçaram o caráter criativo atribuído por Kant à razão humana, e os materialistas e

positivistas realizaram assimilações de acordo com a crítica kantiana da metafísica. Sua filosofia concentra-se num saber puramente racional. Este filósofo foi de extrema importância, visto que realizou a chamada “revolução copernicana” na história da filosofia, por meio da qual alterou o objeto de estudo para possibilitar de forma mais segura o conhecimento, fato este que abriu as portas para grandes mudanças no âmbito do conhecimento universal, superando as correntes do racionalismo e do empirismo. Podemos considerar que o filósofo foi responsável por iniciar um período na história da filosofia, no qual o sujeito é voltado para o conhecimento, desenvolvendo desta maneira o idealismo transcendental. Contudo, isto se comprova na medida em que filósofos mais recentes a Kant, como Husserl (1859 – 1938), possuem correntes filosóficas embasadas no idealismo transcendental. Por esse motivo, estudos relacionados ao criticismo kantiano são de grande relevância, pois ele é um marco na história da evolução moral, social e intelectual do homem ocidental. Além de nos incitar a buscar novas respostas a fim de enriquecer nosso conhecimento.

O ponto de partida de nossos estudos é a apresentação das origens do conhecimento, apontando como realmente ele é possível, desvinculando-o da metafísica. Kant a partir desses estudos cria a base para todo um saber filosófico, aplicando-o em diversas esferas, uma delas é a filosofia do direito kantiano onde se encontra *À Paz Perpétua*. Esta obra consiste em um projeto de como deveriam proceder às relações entre Estados. Kant considera que as relações externas dos Estados ainda não constituem um estado jurídico, por esse motivo seria necessária a criação de uma federação de Estados, da qual cada Estado possui o *dever* de participar. No entanto como seria possível criar uma confederação de Estados, de modo que este não constitua um superestado que impere sobre os demais? Essa questão é respondida por Kant na obra citada e será explicitada ao longo deste trabalho.

Para chegar a tal projeto, que prescreve como deveriam proceder as relações internacionais, Kant percorreu um longo caminho. Este caminho será ilustrado neste trabalho. Para tanto ele será dividido em três partes, com o objetivo de facilitar a compreensão do tema. Na primeira parte, serão elucidados os princípios da filosofia de Kant, inicialmente através da *Crítica da Razão Pura*, dissertando a respeito da possibilidade do alcance humano há um conhecimento universal e necessário, por meio da especificação de juízos dada por Kant. Também será realizada a distinção entre o fenômeno e o nômemo, com o objetivo de evidenciar o que se pode ou não conhecer sob os domínios da razão, distinguindo as leis da necessidade da coisa em si. A partir da separação desses “dois mundos” designados por Kant, será abordada a questão referente à compreensão do homem enquanto indivíduo regulado pela moral, ou melhor, pelas leis da liberdade.

Na segunda parte, dando continuidade ao fato de o homem, enquanto ser livre, pertencer ao mundo inteligível, entraremos nas discussões referentes à *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, com o objetivo de compreender as leis da conduta humana enquanto ser não pertencente à necessidade causal do mundo fenomênico. A partir deste momento, nos debruçaremos sob os domínios da liberdade, em que surge no pensamento kantiano um conjunto de deveres morais que são expressos por meio de *imperativos categóricos*. Esse *imperativo categórico* prescreve a forma da ação livre de um indivíduo, essa forma é caracterizada enquanto máximas morais. Com base nisso, chegamos à outra discussão, a respeito da *moralidade* e da *legalidade* kantiana. A primeira é identificada quando uma ação é cumprida apenas pelo *dever* (designado pelo *Imperativo categórico*), enquanto que, na segunda, a ação é realizada em conformidade com o *dever*, mas recebe também algum impulso externo à idéia do *dever*. Portanto, para uma ação ser *moral* ela não pode ser decorrente de outra inclinação a não ser a pura vontade de se cumprir o *dever*, o que levanta uma discussão em torno do que seria a *liberdade*. Esta, por sua vez, não constitui uma ação que representa a vontade unicamente do sujeito, ou seja, não se caracteriza pela livre conduta do ser humano. Ela está para além disso, pois ao contrário do que se opina ordinariamente, para Kant um indivíduo age livremente quando está agindo pura e simplesmente segundo o *dever*, que como foi previamente dito, é caracterizado por prescrever a relação entre os homens.

Visto isso, deparamo-nos com a doutrina do direito kantiano, que se estabelece a partir do momento em que os indivíduos podem agir conforme suas inclinações, visto que para garantir a paz social é necessário que haja uma coação a essa liberdade. Essa coação é realizada a partir do momento em que Kant, figuradamente, refere-se ao abandono do estado de natureza em busca do estado civil, regulado pelas leis do direito. Neste estado, o indivíduo, por meio de um contrato, abre mão de sua liberdade para que esta não signifique uma não liberdade do outro. Assim sendo, são estabelecidas normas jurídicas que regulam as relações internas de um Estado. Entretanto, este foi o pontapé inicial da doutrina do direito em Kant, decorrente principalmente da situação política e social da época, caracterizada pela mudança de pensamento e aprofundamento das discussões em relação aos direitos do homem. Deste modo, Kant realizou diversos estudos e concluiu diferentes obras sobre os problemas enfrentados tanto no nível de relação de uns indivíduos com os outros, quanto ao que se referem às relações entre os Estados.

Finalmente, chegamos à abordagem da terceira e última parte, na qual está apresentada a passagem do estado de natureza ao estado civil, apontando que com o triunfo das leis do direito no âmbito das relações internas de um Estado, os homens *devem* se ocupar por manter

relações amenas, não mais entre os indivíduos, mas sim, entre os Estados, de forma que a paz se perpetue em escala universal. Assim sendo, nosso objetivo é elucidar os princípios de *À Paz Perpétua*, o que se torna possível por meio da exposição do caminho percorrido por Kant, trazendo a luz o futuro deste projeto enquanto método para instauração das leis do direito em escala global o que possibilita a paz geral.

2 A CRÍTICA DA RAZÃO PURA.

Nossos estudos neste capítulo são pertinentes à filosofia crítica kantiana, que investiga as formas da sensibilidade e do entendimento como constituidoras da experiência como o ponto de partida para qualquer estudo relativo ao pensamento de Kant. Visto que, sem a apropriação da crítica realizada por ele, no que diz respeito à metafísica clássica, não seria possível construir nada de firme e necessariamente verdadeiro além de não se chegar à universalidade. De modo que é de extrema importância compreender o caminho percorrido pelo filósofo, partindo do que o próprio Kant chama de “despertar do sono dogmático”. O objetivo é elucidar o caminho do projeto iluminista kantiano, mostrando a partir de quais princípios devemos compreendê-lo, tendo em vista trazer à luz as noções fundamentais para distinguir os dois reinos considerados por Kant, o da natureza e o da liberdade, sendo o segundo explorado no nosso segundo capítulo. Para tanto é preciso que se desdobre uma investigação em torno dos seus pensamentos, cujo ponto de partida será, para nosso estudo, a abordagem da *Crítica da Razão Pura*.

Como seria possível haver o conhecimento necessário das coisas, por parte de um indivíduo, ao mesmo tempo em que este não sabe sequer o que pode conhecer e a forma pela qual o conhecimento se torna possível? Outra questão relevante ao nosso estudo é a de que o indivíduo, até o momento da investigação kantiana, via-se perdido numa infinidade de afirmações pertinentes ao campo do conhecimento, mas nenhuma delas estava de acordo com o que se necessitava, uma vez que não garantiam uma verdade necessária para todos, sendo muitos conceitos explicados equivocadamente pela metafísica tradicional, que, segundo Kant, não nos fornecia verdade alguma, pois ainda não se debruçava devidamente sobre a própria capacidade de conhecer do sujeito.

Para responder tais questões, Kant escreve a *Crítica da Razão Pura*, na qual pretende dar conta da base para todo conhecimento universal e necessário. Ela é de fundamental importância já que sustenta um todo, ou seja, uma nova forma de compreender o mundo. Esta Crítica não representa apenas um julgamento do que foi até então estabelecido, mas se concentra em examinar se é possível haver conhecimento e, se sim, o que é possível conhecer. Ou seja, como se dá o conhecimento? A partir deste momento, não temos mais como foco do conhecimento os objetos enquanto reguladores da nossa razão. Podemos assim observar que o âmbito em que Kant aprofunda inicialmente seus estudos é o da razão, uma vez que trata de um julgamento da razão pela própria razão, buscando fornecer-nos assim as condições de possibilidade da experiência.

Como pensar então em uma mudança na forma pela qual o sujeito se entende defrontando-se com o problema levantado por Kant? Sob quais aspectos devemos compreender tais constatações alcançadas pelo filósofo? Entre essas e outras questões temos uma explicação dada com base na chamada “Revolução copernicana na filosofia”, trata-se de uma referência ao que Copérnico houvera realizado na astronomia. Lembremos que Copérnico buscou sustentar que o sol não girava ao redor da terra, que esta não era o centro do universo, mas o contrário; ou seja, que a terra gira em torno do sol – desta forma ocorria uma inversão de papéis –.

Da mesma maneira, Kant propõe que, com respeito ao problema do conhecimento, caberia tentar a inversão da relação estabelecida tradicionalmente entre o sujeito e o objeto, segundo a qual o conhecimento seria regulado pelos objetos. Assim como a terra era considerada o centro de tudo, no campo do conhecimento os objetos eram considerados reguladores que o condicionam absolutamente, ou seja, são eles que permitem ou não o saber humano a seu respeito. Segundo Kant, não seriam os objetos que regulam nosso conhecimento, mas sim as formas da razão pura que os regulam e condicionam. Assim sendo, é necessário investigar o que nós podemos conhecer, de forma que este conhecimento seja universal, atribuído a toda e qualquer experiência possível, investigando aquelas formas que a condicionam de maneira universal e necessária. O conhecimento não seria um reflexo no sujeito do objeto de todo estranho à razão, mas sim conhecimento daquilo que já se apresenta segundo as formas da nossa razão.

David Hume (1711 – 1776) trabalhou na chamada teoria do conhecimento, que tratou de apontar o abismo existente entre a experiência dos particulares e os universais resultantes da generalização. Uma vez que não podemos tornar algo válido para toda e qualquer experiência sensível só porque até então uma sucessão de casos particulares, com parecidas causas e efeitos a uma mesma ação, ocorreu. Isto viria colocar em xeque os conhecimentos até então considerados como verdadeiros, pois não seria possível haver conhecimento universal algum com base em experiências particulares. Partindo da crítica de Hume, Kant tratou de investigar as condições da experiência e a lógica pela qual se realiza o conhecimento.

Antes de prosseguirmos, trataremos de alguns esclarecimentos que Kant apresenta na “Introdução” da *Crítica da Razão Pura*. Segundo o filósofo, os juízos dividem-se em analíticos e sintéticos. Ao primeiro atribui-se o caráter de o predicado já estar contido no sujeito. Neste caso, mesmo o juízo sendo verdadeiro não se trata de uma ampliação do conhecimento, isto é, o que é apresentado no predicado já era conhecido no sujeito. Como exemplo de juízo analítico temos: “os corpos são extensos”, em que não é possível pensar em

corpos sem ao mesmo tempo pensar numa extensão qualquer. Os juízos sintéticos, por sua vez, são divididos em *a priori* – anterior a qualquer experiência possível, razão pura – e *a posteriori* – após e em acordo com a experiência. Juízos sintéticos *a posteriori* são todos aqueles em que o sujeito e predicado não estão em uma relação de necessidade lógica mútua, ou seja, podemos pensar em um, não pensando no outro, um exemplo é afirmar que “todos os corpos são pesados”, pois é possível pensar na noção de corpos sem pensar no predicado pesados, não existindo assim uma relação de necessidade entre eles, sendo independentes.

Desta maneira, os juízos sintéticos *a posteriori* possibilitam uma ampliação do conhecimento, mas, sendo dependentes de determinada experiência, não resultam em um conhecimento universal e necessário, isto é, científico. A única possibilidade de garantir a universalidade e necessidade da ciência seria, portanto, provar a existência de juízos sintéticos válidos para toda experiência possível. Justamente isto Kant pretende fazer em sua *Crítica da Razão Pura*. Tais juízos, adiantemos, são, segundo Kant, sínteses das formas puras da sensibilidade e do entendimento (conceitos puros *a priori*) e constituem a experiência enquanto tal. Eles formariam, assim, a parte pura da Física.

Vê-se, então, que os juízos adquirem uma importância fundamental para a filosofia kantiana no ponto de vista do conhecimento. A partir do momento em que temos listados tudo o que pode ser conhecido ou não pelo homem, e a forma com a qual esse conhecimento é possível, chegamos ao ponto em que podemos formular novos juízos, por meio da assimilação de conceitos já existentes. Os conhecimentos matemáticos, por exemplo, estão contidos nos juízos sintéticos *a priori*, pois antecedem qualquer dado da experiência. Mas ao mesmo passo temos os juízos sintéticos *a posteriori*, que possibilitam novos conhecimentos. São nestes que se encontram os saberes empíricos das ciências da natureza, que são descobertos pelo homem, a partir do momento em que pode ocorrer a junção de conceitos já conhecidos. Desta forma que se atribui uma consistência apriorística às leis basilares da Física newtoniana *a priori*.

A razão, no entanto, não conhece sozinha, esta depende de experiências sensíveis para promover algum conhecimento. Kant nos apresenta as estruturas da razão, que se estabelecem enquanto *a priori* na nossa mente. Elas são estruturas vazias da sensibilidade e do entendimento, que são preenchidas por nossas experiências sensíveis. O espaço e o tempo compõem a estrutura da sensibilidade, sem estas não seria possível obtermos conhecimento algum, visto que, não é possível se compreender algo, que não esteja numa forma espaço-temporal. Essas estruturas são universais e necessárias, pois elas são *a priori*, variam apenas no sentido de conteúdo. Já as estruturas do entendimento correspondem a categorias que possibilitam o sujeito a compreender o conteúdo captado pela sensibilidade. Essas categorias

são: unidade, pluralidade, totalidade, realidade, negação, limitação, substância, causalidade, comunidade, possibilidade, existência e necessidade. Estas também são *a priori* e independentes da experiência e por isso universais e necessárias.

A possibilidade de conhecimento oferece ao homem a oportunidade de construir uma ciência universal e necessária, pois se sustenta sobre conceitos designados por nossa razão pura (*a priori*). Estes conceitos são reunidos pelo homem, que pode, por meio desta associação, ser levado a formular novos juízos sintéticos *a posteriori*. Assim sendo, chegamos à questão referente às condições para toda e qualquer experiência possível, pois ao passo que descobrimos coisas novas, estamos enriquecendo nosso conhecimento. Mas essa situação implica diretamente no fato de que o objeto da experiência não passa de um fenômeno, que reflete apenas a realidade das coisas. Esse mundo fenomênico, no entanto, é repleto de causalidades e não passa de simples exercício da experiência do homem. Desta forma, não podemos conhecer a coisa em si, que é a causa primária de todas as coisas, considerada um princípio causal para a cadeia de causalidades existentes no mundo fenomênico.

O mundo tal como o conhecemos, compreendido pelas leis da natureza, se estabelece dessa maneira devido a uma sucessão de causas e efeitos. Pois a partir do momento em que ocorre uma determinada situação, esta precisa ser causada por outra, e, ao mesmo tempo, também age enquanto causa de uma terceira, constituindo assim toda a cadeia causal natural. De forma mais clara, podemos dizer que os entes naturais, tais como os animais, vegetais, seres inanimados, entre outros, não possuem liberdade alguma para realizar seus próprios atos. Uma vez que não optam por suas ações, simplesmente pertencem a uma cadeia causal.

No entanto, isto nos leva a uma grande questão, pois ao mesmo passo em que o mundo fenomênico é regido pela necessidade causal, temos o homem, que pode agir conforme motivos não naturais, quebrando desse modo essa necessidade causal. Isto, implica diretamente no fato do homem não estar incluso, enquanto ser racional finito, nessa relação de causa e efeito, já que é livre. Por esse motivo é preciso que admitir algo que sirva de princípio às ações do homem, algo este que não é contemplado pelo mundo fenomênico, já que essas ações não possuem causalidade alguma. A partir deste momento, é preciso que se considere uma coisa em si, que ao mesmo tempo em que não pode ser conhecida pela ciência, é fundamental para a compreensão do mundo da conduta humana.

Na filosofia kantiana, existe a necessidade da afirmação de uma realidade que não pode ser conhecida, tal como a coisa em si, pois, segundo Kant, conhecemos apenas os fenômenos (Kant usou o termo alemão *Erscheinungen*, correspondente ao grego *phainomenon*, que significa “o que é visto, o que surge aos olhos” derivação do *phainô* que

equivale a aparecer), pois nossas estruturas da sensibilidade e do entendimento representam apenas o objeto do conhecimento, e não a realidade tal como ela é em si mesma, enquanto coisa em si. O mundo fenomênico, contemplado por inúmeras causalidades, não pode compreender a ação humana, pois, segundo Kant, o âmbito desta compreensão é a moral, que na filosofia kantiana, é regida pela razão.

Portanto, temos a necessidade de outro “mundo” que dê base para o âmbito racional, denominado por Kant de *nôumeno* (do grego *noumenon*, que deriva do *noeîn* que significa pensar, entender), representa a realidade em si, tal mundo que não pode ser conhecido pela ciência do homem. Pois esta causa primária foge literalmente da contemplação realizada pelo mundo fenomênico, o que impõe a aceitação de uma coisa em si, a realidade pura, tal qual espelha o que é passível de conhecimento. Por este motivo Kant considera a existência da metafísica não enquanto uma ciência que é capaz de por si só conhecer as causas por que estão além do fenômeno, mas como algo que oferece o princípio do conhecimento, a constituição da própria objetividade do objeto do conhecimento, já que a realidade das coisas em si não pode ser conhecida, mas *deve* poder ser pensada como princípio. Kant atribui ao nôumeno a ideia de Liberdade, Deus, coisa em si.

Podemos observar isto na seguinte passagem de Kant:

Suponhamos agora que de modo algum se tivesse feito a distinção, tornada necessária pela nossa Crítica, entre as coisas como objetos da experiência e precisamente as mesmas como coisas em si mesmas; neste caso, o princípio de causalidade e, por conseguinte, o mecanismo natural na determinação dessa causalidade teria que valer cabalmente para todas as coisas em geral enquanto causas eficientes. Com respeito a um mesmo ente, por exemplo, a alma humana, eu não poderia portanto dizer que sua vontade é livre e que está ao mesmo tempo submetida à necessidade natural, isto é, não é livre, sem cair numa evidente contradição; porque em ambas as proposições usei a palavra alma exatamente na mesma significação, ou seja, como coisa em geral (como coisa em si mesma), e sem crítica anterior nem sequer podia usá-la deferentemente. Se a crítica, porém, não errou ensinando a tomar o objeto numa dupla significação, a saber, como fenômeno ou como coisa em si mesma; se a dedução dos seus conceitos do entendimento é certa, se por conseguinte o princípio de causalidade só incide sobre coisas tomadas no primeiro sentido, ou seja, na medida em que os objetos da experiência, e se as mesmas coisas tomadas contudo na segunda significação não se lhe acham submetidas, então exatamente a mesma vontade será pensada no / fenômeno (nas ações visíveis) como necessariamente conforme à lei natural e nessa medida não livre, e por outro lado ainda assim, enquanto pertencente a uma coisa em si mesma, pensada como não submetida à lei natural e portanto como livre, sem que nisso ocorra uma contradição. (KANT, Immanuel. *Crítica da Razão Pura*. p. 16).

Assim sendo podemos trazer à luz a terceira antinomia do pensamento kantiano, que apresenta uma tese tal que afirma a necessidade de um princípio causal, para que possa haver uma sucessiva ocorrência de causalidades; e, para afirmar o papel de antinomia, ele apresenta

uma antítese, em que é apresentada uma não necessidade dessa tal causa primária, afirmando que essa causalidade se *deve* a uma derivação infinita das substâncias existentes no mundo, que estão sempre se transformando, e assim resultaram na relação causa e efeito existente na natureza. O argumento principal da antítese pode ser observado na seguinte frase: “Se não admitis no mundo nada de matematicamente primeiro quanto ao tempo, não tereis também necessidade de procurar algo dinamicamente primeiro quanto à causalidade.”.

No entanto, o argumento contido na tese se torna mais relevante para nossos estudos uma vez que nele é considerado que a partir do momento em que se admite um princípio numa série causal, está ligeiramente implícito, que a todo o momento podem “surgir” outros princípios que determinariam uma nova série. Partindo deste princípio, temos que quando se toma uma decisão de agir espontaneamente, as leis que regem a natureza, não se aplicam, visto que, a liberdade do agente admite um início absoluto de uma série de fenômenos. Podemos observar isto na passagem de Kant a seguir:

“Se agora (por exemplo) me levanto da minha cadeira de modo inteiramente livre e sem a influência necessariamente determinante das causas naturais, então neste evento inicia-se absolutamente uma nova série juntamente com as suas consequências naturais até o infinito.” (KANT, Immanuel. *Crítica da Razão Pura*. p. 17).

Uma vez que segundo Kant, a conduta humana não pode ser compreendida apenas pela causalidade natural, os procedimentos da razão teórica, que contemplam o reino das ciências exatas e naturais, não possibilitam compreender o agir humano. Assim sendo, se faz necessário o estudo do âmbito em que as ações são realizadas em decorrência do próprio sujeito. No entanto, como investiga Kant, esta conduta humana também possui base apriorística, que foi sustentada pelo mesmo na *Crítica da Razão Prática Pura*. Em tal obra, o poder racional tenta estabelecer fins éticos e morais anteriores a experiência, ao passo em que esta é universal e necessária. Contudo, esta imposição da razão pura é para si própria, ou seja, ela estabelece fins a si mesma com o objetivo de orientar-se conforme o bem.

Podemos observar de acordo com os parágrafos acima, o momento em que Kant expõe seus pensamentos a respeito dos dois mundos, o fenômeno e o nômemo, e realiza a afirmação destes por meio da necessidade que se cria frente às causalidades e o princípio desta causalidade. É possível fazer essa afirmação uma vez que, para todo fenômeno é necessário uma causa, e assim se constitui uma cadeia causal, em que se faz preciso um princípio que resulte na mesma. Podemos entender da seguinte forma: uma vez que, uma ação natural é concebida, algo a precisa ter causado, e por consequência esta causa também foi derivada de uma terceira, e assim consecutivamente, numa infinidade de causalidades; mas ao mesmo tempo, em que esse processo nos parece infinito, também é preciso pensar que existe uma

causa primária de todas as coisas, que de forma peculiar não foi causada, e que permite conhecer a causalidade por ela posta.

Esse fato implica a outro, no qual a partir do momento em que há a afirmação de um princípio causal, esta mesma causa pode corresponder à liberdade que o homem tem de agir conforme os seus desejos e inclinações, visto que pode a qualquer momento alterar o percurso natural da vida, criando assim uma nova cadeia de acontecimentos com princípio naquela ação. Este campo da vontade humana corresponde a crítica da razão prática pura, e pode ser entendida quando foi constatada na citação a seguir:

Mas que tesouro é este, pergunta-se, que pretendemos legar à posteridade com semelhança Metafísica purificada pela crítica e conduzida por esse meio a um estado duradouro? Com um lance superficial de olhos sobre esta obra, acreditar-se-á perceber que sua utilidade seja somente negativa, ou seja, de jamais ousarmos elevar-nos com a razão especulativa acima dos limites da experiência, e esta é, na verdade, sua primeira utilidade. Ela se tornará porém imediatamente positiva se nos dermos conta que os princípios, com os quais a razão especulativa se aventura além de seus limites, de fato tem como inevitável resultado, se o observarmos mais de perto, não uma ampliação, mas uma restrição do uso da nossa razão na medida em que realmente ameaçam estender sobre todas as coisas os limites da sensibilidade à qual pertencem propriamente, / ameaçando assim anular o uso puro (prático) da razão. Por isso, uma crítica que limita a razão especulativa é, nesta medida, negativa; na medida em que ao mesmo tempo elimina com isso um obstáculo que limita ou até ameaça aniquilar o uso prático, de fato possui utilidade positiva muito importante tão logo se esteja convencido de que existe um uso prático absolutamente necessário da razão pura (o moral) no qual esta se entende inevitavelmente acima dos limites da sensibilidade. Embora neste seu uso não necessite nenhuma ajuda da razão especulativa, precisa assegurar-se contra sua reação para não cair em contradição consigo mesma. Contestar a utilidade positiva desse serviço prestado pela Crítica equivaleria dizer que a política não possui nenhuma utilidade positiva por ser sua principal ocupação fechar à violência que os cidadãos possuem temer uns dos outros, para que cada um possa tratar tranquila e seguramente dos seus afazeres. (KANT, Immanuel. *Crítica da Razão Pura*. p. 15).

Com base neste trecho podemos observar que o uso especulativo da razão pura permite a existência do reino da liberdade, o qual abrange o uso prático da razão pura, evitando, desta maneira, que o uso prático se subordine ao uso teórico. No trecho também está presente o porquê da necessidade de uma crítica relativa à moral do homem. Uma vez que esta é quem determina normas à conduta humana, pertencente à liberdade, que se encontra no mundo do nômemo. Nesta passagem podemos observar o uso prático da razão pura, que como é possível perceber consiste justamente em oferecer um formato para as ações realizadas pelo homem, como veremos no capítulo seguinte, este formato se agrupa em máximas morais denominadas por Kant de imperativos categóricos. No fato de o homem poder agir livremente, temos a distinção de dois tipos de ações: a ação livre e a ação que tem em vista determinada finalidade. Para tanto, Kant nos apresenta que uma ação para ser

considerada livre, ou seja, de acordo com a liberdade, *deve* ser realizada apenas pelo fato de que *deve* ser feita. Diferentemente de uma ação por finalidade, em que um indivíduo a realiza com o objetivo de chegar a determinado fim, sem ser somente pelo fato de que se *deve* agir daquela forma. No capítulo seguinte veremos de maneira mais clara a diferença entre uma ação livre que se refere à liberdade autônoma e uma ação por finalidade.

A partir deste momento temos criada a base para a compreensão deste trabalho, que visa expor por quais caminhos chegamos a determinadas constatações. Neste caso, temos formuladas grandes questões relativas à existência de algo que não pode ser conhecido, mas que serve de base para o conhecimento, e ao fato de a ação humana, por ser livre, não corresponder a uma cadeia causal, explicitando que as normas da conduta humana não devem ser buscadas nesse mundo fenomênico, mas sim na coisa em si, no caso supracitado, na Liberdade tal como explicada por Kant. Para resolver problemas referentes a contradições em sua filosofia, Kant cria antinomias, onde elaborou uma tese e uma antítese para cada caso, tendo em vista esclarecer determinados conceitos. É a partir deste momento, que Kant abre um leque nas questões que podem ser abordadas por ele, o caso relevante para nossa pesquisa está relativizado em questões pertencentes à ação humana.

Para resolver tais questões Kant elaborou uma obra chamada *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* (1785), que trata sobre os principais aspectos no que diz respeito a um estudo detalhado sobre a moral e o *dever* do homem, a *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, em que é desdobrada toda essa questão da ação humana, tendo em vista desvendar seus principais aspectos, anteriores e posteriores a própria ação. De forma que, investigue se a ação corresponde a algo previamente designado pela razão pura, ou se é aleatoriamente realizada pelo indivíduo, uma vez que é buscada uma afirmação da moral anterior a qualquer experiência sensível. No próximo capítulo serão apresentados diversos conceitos considerados por Kant, e uma minuciosa investigação a cerca do sujeito.

3 A DOCTRINA DO DIREITO KANTIANO

Tendo esclarecido o conceito de liberdade, deparamo-nos então com a questão referente ao problema da moral do homem. Na doutrina do direito em Kant, temos como principal objeto de estudo o campo pertinente à Ética, que se ocupa de abordar as leis que regulam a conduta humana, as leis da liberdade. Neste capítulo serão expostos os principais conceitos, discutidos por Kant, que nos permitirão compreender a doutrina jurídica kantiana. Como vimos, no capítulo anterior, o âmbito da razão que se ocupa com o que diz respeito às ações do sujeito, é o uso da razão prática pura, na qual *deve* ser buscado o conhecimento. A razão tem por objetivo buscar esse conhecimento e aplicar a si mesma, tendo em vista impor-lhe leis de conduta, esse processo da razão imperando para si mesma, será elucidado neste capítulo.

Kant esclareceu na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* (1785), questões relativas a este assunto, tal obra é de fundamental importância para se entender o *dever* na filosofia crítica kantiana, que, como veremos daqui em diante, é o ponto de partida. Uma vez que a compreensão desta obra é de relevância indiscutível, iniciaremos por determinar o porquê de “metafísica” e de “costumes”. Por “costumes”, devemos entender todas as leis pertinentes ao mundo inteligível, aquele cujas leis da natureza não podem o regular, tais quais são as relativas às ações humanas pertencentes à legislação moral, segundo Kant. A palavra “costume” corresponde ao grego *ethos*, cuja tradução latina (*mos* no singular, *mores* no plural) irá resultar no termo moral, fato este que reafirma sua ligação a doutrina da conduta humana. Já pelo termo “metafísica”, devemos entender toda a parte não empírica (racional) que regula leis de conduta do homem, independente de qualquer experiência sensível, ou seja, *a priori*.

Assim sendo, temos que os estudos realizados por Kant, expostos na *Fundamentação*, não se concentram em uma investigação *a posteriori*, mas sim na própria razão pura, neste caso no âmbito do uso da razão prática pura. Podemos observar isto na citação de Kant a seguir:

[...] a necessidade da existência de uma tal filosofia, decorre de maneira evidente da idéia comum do dever e das leis morais. Cada um deve admitir que uma lei, se deve valer moralmente, ou seja, como fundamento de uma obrigação, precisa implicar em si uma necessidade absoluta; precisa que este imperativo: “Você não deve mentir”, não tenha valor somente para os homens, deixando para os outros seres racionais a faculdade de não levá-lo em conta; e assim é também para todas as outras leis morais propriamente ditas. E conseqüentemente o princípio a obrigação não deve ser buscado aqui na natureza do homem, nem nas circunstâncias nas quais ele é colocado neste mundo, mas *a priori* exclusivamente nos conceitos da razão pura. (KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. p. 3).

Com base no argumento prestado acima, de acordo com Kant, podemos perceber que os princípios que regem as atitudes humanas não possuem uma origem empírica, e, por esse motivo não são estabelecidos pelo homem, nem com base em suas crenças e/ou inclinações. Assim sendo, é notório que a busca de leis determinadas pela razão pura (*a priori*) para estabelecer uma forma geral de como o homem *deve* agir, não é a representação de uma ação por interesse em que o indivíduo em prática visa um fim próprio. Visto que, os princípios buscados na razão pura são universais e necessários, não podendo assim constituir determinado interesse para uma dada ação. Esses princípios consistem no que é denominado por Kant como *dever*.

Quando um sujeito segue uma determinada máxima, tal como “Você não *deve* atentar à vida de seu próximo”, ele *deve* segui-la não pelo fato de que não se pode matar, para, assim, não ser condenado; mas sim pelo fato em si, contido na razão pura, de que não se *deve* matar. Quando se age de certa forma visando um interesse, essa ação não constitui uma ação *moral*. Ou seja, se você realiza “A” tendo em vista conquistar “B”, sua ação “A” não possui validade enquanto *moral* para Kant, pois não foi realizada pelo simples fato de que é o que se *deve* fazer, o que é esclarecido segundo os conceitos apriorísticos impostos pelo âmbito da razão prática pura. Com isso, Kant se ocupa de distinguir a *moralidade* da *legalidade*, já que um representa uma ação por interesse e a outra não.

A *moralidade* consiste na execução de uma lei simplesmente pela *boa vontade* (esta, para Kant, representa uma ação que não visa interesse algum). Desta forma, não nos basta cumprir uma ação apenas em conformidade ao *dever*, mas também é preciso que esta seja cumprida pelo *dever*. Pois é possível exercer um ato que se adequa ao *dever*, mas para esta ação ser considerada moral, segundo Kant, ela *deve*, também ser cumprida pelo *dever*; ou seja, pelo próprio fato de que *deve* ser cumprida conforme a máxima que a determina, constituindo assim uma *ação moral*. Por outro lado, temos a *legalidade*, que para Kant, representa uma ação que está apenas de acordo ao *dever*, ela é impulsionada por um *interesse*. Esse agir por interesse confere apenas a *ação legal*, e não corresponde ao que é necessário para a instituição de uma conduta moral. Pelas palavras de Kant:

“O puro acordo ou desacordo de uma ação com relação à lei, sem respeito algum ao impulso da mesma, chama-se legalidade (conformidade à lei), quando, ao invés, a idéia do dever derivada da lei é ao mesmo tempo impulso para a ação, temos a moralidade.” (KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. p. 394.).

Para distinguir uma ação moral de uma ação legal, é necessário que ambas estejam, consecutivamente, realizadas pelo próprio *dever* e em conformidade ao *dever*. Ou seja, quando um sujeito realiza uma determinada ação apenas pelo fato de que *deve* realizá-la, esta

ação é moral; quando este realiza uma mesma ação tendo em vista uma finalidade, que não corresponda ao próprio fato de que *deve* realizá-la, esta ação é legal. Assim sendo, é possível observarmos que o *dever* se torna de fundamental importância, uma vez que, dita normas de conduta. Ele é conhecido na filosofia crítica kantiana como um *Imperativo Categórico*. Desta forma, o *dever* se estabelece não como uma lista de regras a serem realizadas a cada situação, mas se exprime como uma forma (*a priori*, e por esse motivo, universal e necessária) válida para toda e qualquer ação moral. Já quando um indivíduo realiza uma ação boa visando alcançar determinado fim, esta ação prescrita caracteriza-se, segundo Kant, em um *Imperativo Hipotético*.

O imperativo categórico é expresso por meio de máximas morais que instituem um conjunto de três leis, as quais os indivíduos *devem* seguir, pois elas são leis com finalidade ética; essas máximas são incondicionais a todos os atos de um sujeito. Entende-se por aqui, que a expressão “fins” utilizada para referir-me ao termo “éticos”, não nos remete que *devemos* seguir as máximas morais por que temos como finalidade sermos éticos, pois assim não estaríamos agindo como indivíduos morais; mas me retrato desta forma, pois o cumprimento do imperativo categórico é a pura representação da esfera ética no indivíduo. A seguir está presente o conjunto das máximas morais formuladas por Kant e o que cada uma delas exprime:

1. Age como se a máxima de tua ação devesse ser erigida por tua vontade e lei universal da natureza.

Na primeira máxima temos que toda a conduta humana é universal e necessária, toda a ação por *dever* é uma lei moral válida para todo o espaço e tempo.

2. Age de tal maneira que te trates a humanidade, tanto na tua pessoa como na pessoa de outrem, sempre como um fim e nunca como um meio.

Essa segunda máxima nos apresenta que os indivíduos nunca devem ser tratados como um meio a se chegar a determinado fim, e sim que sejamos o próprio fim.

3. Age como se a máxima de tua ação devesse servir de lei universal para todos os seres racionais.

A terceira e última máxima moral exprime que quando um sujeito corresponde sua vontade a um *dever*, ele cria um reino humano dotado de racionalidade que é livre ou autônomo, fato este que define a separação entre o reino natural das causalidades e o reino dos fins.

Com base nessas máximas morais podemos perceber que não são apenas as leis jurídicas que impõem normas de conduta aos indivíduos, mas que as leis morais também o fazem. Segundo Kant, os princípios erigidos pela moral efetuados pelo homem têm os demais indivíduos apenas como objetos da nossa ação, ou seja, o indivíduo responsável por uma ação moral, não depende dos demais para realizá-la, interpretando o próprio: “que sou responsável por aquela ação somente diante de mim mesmo” (de minha consciência). Já em uma ação jurídica regida pelo direito, segundo Kant, tenho os demais indivíduos como sujeitos de minha ação, visto que cumpro uma lei imposta por uma sociedade frente a esta sociedade, ou seja, perante aos outros. Para completar temos algumas palavras do filósofo:

Todos os imperativos são expressos por meio da palavra dever, e indicam com isso uma relação entre uma lei objetiva da razão e uma vontade que, segundo a sua constituição subjetiva, não é necessariamente determinada por esta lei (uma coação). Eles dizem que seria bom fazer uma tal coisa ou não, mas o dizem a uma vontade que nem sempre faz uma coisa porque lhe foi apresentada como boa para ser feita. (KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. p. 33-34).

O agir frente aos outros e o agir para si, qualificam-se no pensamento kantiano, consecutivamente, por *Liberdade Externa* e *Liberdade Interna*. Para Kant, a questão do direito e da moral estão estritamente ligadas à *autonomia* e a *heteronomia*. Essas formulações realizadas por Kant, dizem respeito à vontade boa (autonomia) – que é própria do sujeito, e por este motivo relaciona-se a uma ação puramente moral, logo corresponde à liberdade interna –, e a vontade imoral ou heterônoma – que é determinada pela coação, provocada pelos demais indivíduos; essa imposição da vontade do outro sobre minha ação corresponde à liberdade externa –. Eis as palavras de Kant para definição dos conceitos, antitéticos, de autonomia e heteronomia:

A autonomia da vontade é a qualidade que a vontade tem de ser lei para si mesma (independente de uma qualidade qualquer dos objetivos do dever). (KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, p. 67).

Quando a vontade busca a lei que deve determiná-la num lugar diferente de onde está acostumada, segundo suas máximas a instituir uma legislação universal, quando, conseqüentemente, superando a si mesma, busca esta lei na qualidade de alguns dos seus objetos, resulta sempre de tudo isso uma heteronomia. (ibidem, p. 68).

Como foi possível observar, a vontade boa que Kant prescreve como exercício da autonomia do sujeito diz respeito ao agir sem finalidades outras que não sejam as regidas pela nossa própria liberdade, que neste caso citado, denomina-se por liberdade interna. Já a vontade que não é própria do indivíduo, e seguidamente instituída por terceiros, é qualificada como heteronomia, segundo o autor. Esta caracteriza-se pelo oposto da autonomia, ou seja,

pela subordinação de um indivíduo a outros em que este indivíduo não age de acordo com sua vontade boa.

Todas essas definições que foram apresentadas até então, estão encadeadas e nos levam à questão central deste capítulo: a distinção entre moral e direito. Uma vez que, é admitida a influência do Estado na vontade do homem e que este realiza uma ação *legal* - diferentemente daquela sem nenhum outro intuito, a não ser o próprio fato de que se *deve* realizá-la frente a si próprio – temos a afirmação de outra forma de agir, desta vez, conforme o direito.

Kant nos apresenta que a principal diferença entre a moral e o direito está no puro ato do agir, neste caso, o agir frente a si mesmo e o agir frente aos outros. Esta diferença está principalmente no cumprimento desta ação, ou seja, não importa para esta distinção se o *dever* é com relação a nós mesmos ou com relação aos outros. Assim sendo, um *dever* jurídico *deve* ter relação a mim mesmo, e, no entanto eu sou responsável por ele frente os outros. Já o *dever* moral, pode ser caracterizado como um *dever* relacionado a outros indivíduos, mas cujo cumprimento cabe apenas a mim frente a mim mesmo.

Como foi possível observar, ao penetrarmos na discussão do direito kantiano não nos ativemos apenas a questões relativas a cada indivíduo em si, nos estendemos a relações existentes entre o convívio de dois ou mais indivíduos, relações estas que são acolhidas pelo âmbito do direito. Nele os indivíduos são responsáveis por suas ações frente à coletividade. Desta forma, diferentemente da moral, no direito podem haver deveres que sejam referentes tanto a mim quanto aos demais indivíduos, no entanto, eu sou responsável por este *dever* somente frente aos outros, e não frente a mim mesmo como na moral. Esse agir frente aos outros, como nos é possível constatar, refere-se à liberdade externa que se caracteriza por *uma relação minha com os outros*, pelas palavras do próprio Kant. Por este motivo, o filósofo garante que para o direito se faz necessário que haja a relação entre dois ou mais arbítrios, já que uma ação legal é exercida frente aos outros. Temos a seguir uma citação de Kant a respeito da definição do direito:

O direito é o conjunto das condições, por meio das quais o arbítrio de um pode estar de acordo com o arbítrio de um outro segundo uma lei universal da liberdade. (KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. p. 407).

De acordo com a citação acima, é possível observar que a partir do momento em que ocorre a relação entre os arbítrios, correspondente ao direito, é necessário que ocorra também a limitação da liberdade de um indivíduo social. Uma vez que todos os indivíduos possuem liberdade para efetuar seus atos, essa liberdade pode influenciar na liberdade do outro, o que

causaria a esse segundo individuo uma não-liberdade. Para tanto, faz-se necessária a limitação da liberdade dos indivíduos que é dada pelo direito, por meio do qual todos os indivíduos possuem os mesmos direitos e deveres. Desta maneira, todos os indivíduos podem usufruir da mesma liberdade, não causando nenhum dano a do outro.

Assim temos que o direito pode ser colocado em prática apenas quando as relações estabelecidas ocorrem entre um homem com outros homens, em que ambos possuem direitos e deveres. Além disso, o direito só corresponde a relações externas, por meio da imposição de normas de conduta através de um acordo realizado por um conjunto de indivíduos cujo objetivo é a garantia de um estado igualitário.

É importante ressaltar que, para Kant, o direito não é algo criado pelo homem, mas possui origem na razão pura. Segundo a filosofia crítica kantiana, a razão nos fornece as leis da liberdade (estas são *a priori*), elas nos apresentam uma maneira – o direito – de garantir uma sociedade justa. Assim sendo, não seria possível, sem ser por meio do direito, obtermos a dimensão da necessidade do direito para a constituição da sociedade ideal. No entanto, esta definição que Kant dá ao direito, não é algo concreto, ou seja, não representa uma realidade, mas apenas é a representação do como este deveria ser.

A definição que Kant utilizou para caracterizar o direito como algo a ser realizado se completa, e, possivelmente se concretiza com a definição de justiça, em que o filósofo admite que para se alcançar uma sociedade justa e igualitária é necessário que a justiça seja encarada enquanto liberdade. Pois a partir do momento em que o Estado age contra a liberdade de um indivíduo ele está atuando em oposição ao seu princípio, logo está sendo injusto e conseqüentemente pode estar confrontando os direitos naturais do indivíduo.

Chegamos finalmente à discussão pertinente aos direitos do indivíduo, que decorrem dos direitos naturais. Estes são divididos por Kant em direitos inatos e adquiridos. Os direitos inatos são aqueles que a natureza é a responsável por transmitir aos homens; já os direitos adquiridos são aqueles que dependem da atuação jurídica para serem garantidos aos homens. Visto isso, Kant se ocupou de afirmar que o direito inato na realidade é um só, a justiça como liberdade, uma vez que é o princípio de todos os outros e é ele quem se responsabiliza por garantir os demais. Para o filósofo todos os demais direitos que são considerados por alguns como inatos derivam também da liberdade. Eis as palavras de Kant:

O direito inato é um só. [...]
Liberdade... é este o direito único originário que cabe a cada homem segundo a sua própria humanidade. (KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. p. 416).

Finalmente criamos as bases necessárias, consideradas por Kant, para se concretizar um Estado justo. Estado este que garante aos indivíduos seus direitos adquiridos por meio do único direito natural que possuímos, cujas bases para criação são fornecidas pela razão prática pura, que rege as ações do sujeito frente a si mesmo, e frente à sociedade por meio dos imperativos categóricos e hipotéticos – visto que a razão prática pura prescreve a vontade boa que é utilizada pelo indivíduo para alcançar determinado fim –.

4 A FORMAÇÃO DOS ESTADOS CIVIS E A RELAÇÃO ESTABELECIDADA ENTRE ELES: UM ESTUDO SOBRE A PAZ PERPÉTUA.

Neste capítulo serão abordadas questões pertinentes ao estado civil, evidenciando por quais meios ele surgiu e de que forma pôde ser concretizado. Sabemos de início, com base no nosso conhecimento de mundo, que vivemos em um Estado civil, e que nele estão presentes, todos os dias, situações que exigem de nós ações e reações ligadas ao exercício do direito e do *dever* estipulado pelo governo. Portanto, para isso seria necessária a união de representantes escolhidos pelos indivíduos. Estes, por sua vez, seriam responsáveis por garantir a ordem geral da sociedade, de forma análoga: garantiriam o bem comum do cidadão. No entanto, para todos os efeitos, nos é cabível para este trabalho, entender como este cenário se justifica na doutrina do direito kantiano, quais caminhos foram percorridos e suas principais consequências.

Sabemos que Kant realiza seus estudos baseando-se em princípios apriorísticos, como vimos anteriormente, com a questão pertinente ao direito e consequentemente com as relações estabelecidas entre indivíduos – em que isto não ocorre de maneira distinta ao direito. No capítulo precedente foi passível de investigação que todo indivíduo possui um direito natural, este direito, no entanto, aparentemente nos é despido de qualquer necessidade do Estado civil. Ou seja, é anterior a ele. Assim sendo, um indivíduo, mais precisamente um grupo de indivíduos, que não estão inseridos na lógica do Estado civil, constituem o que pode ser chamado, não só por Kant, de Estado de natureza.

Este Estado, portanto, se caracteriza por compreender indivíduos livres, que não possuem nenhum tipo de restrição às suas inclinações. No entanto, um estado que se caracteriza por não possuir nenhum tipo de lei – a não ser a natural, e por esse motivo todos os indivíduos são livres –, poderia servir também de cenário para grandes divergências entre os que o habitam. Visto que, todos possuem a liberdade de realizarem o que quiserem. Desta forma, poderia ocorrer a infração da liberdade dos demais. Como vimos anteriormente, a liberdade de um pode causar a não liberdade de outros.

Diferentemente dos demais filósofos, Kant estabelece que o Estado de natureza não se caracteriza como um estado que *deve* ser considerado transitório pelo fato de causar divergências entre os seres. Mas sim porque, assim como toda filosofia kantiana, possui conceitos *a priori*, que afirmam que o Estado de natureza é um Estado transitório, pois estes *devem* constituir um Estado civil. Ou seja, é de toda a obrigação, segundo conceitos apriorísticos, que todos os indivíduos que contemplam o Estado de natureza constituam um Estado civil. Uma vez que *deve* ser alcançado o bem comum e a *felicidade* de todos os

sujeitos, isto pode ser considerado um fim a ser alcançado por nós e que é proposto por nossa razão. Além de que, afirma Kant, enquanto um estado provisório, o estado de natureza *deve* ser transformado em um estado perpétuo, no qual prevalece a justiça e a liberdade, seja este o estado civil.

Kant nos apresenta uma separação realizada para caracterizar os direitos que possuímos por natureza – direito natural –, e os direitos civis – que são impostos a nós como uma conseqüência do Estado civil. Para caracterizar o direito natural, o filósofo utiliza a expressão *direito privado*, e para o direito civil ele adota o termo *direito público*. O direito privado é próprio do estado de natureza em que as relações ocorrem sem nenhuma intervenção jurídica, já o direito público é característico do estado civil, sendo comparado ao direito positivo que é oferecido como garantia dos interesses coletivos.

Apesar desta distinção, que a primeira vista pode nos levar a entender que o estado de natureza não possui nenhum tipo de lei, e que por esse motivo *dever* ser abandonado, Kant nos apresenta, diferentemente dos demais pensadores, que o estado natural possui sim juridicidade, mas ela é privada, ou seja, não é determinada por um Estado, os indivíduos se relacionam juridicamente por si próprios. No entanto, ela é provisória já que não pode garantir o direito a coação que cabe a colocar limite na vontade dos indivíduos, com o intuito de garantir o bem-estar. O fato de o estado de natureza possuir leis se explica de maneira bem simples: se no estado de natureza não existissem leis, também não existiria a que obriga os indivíduos a abandonarem-no e constituírem o estado civil. Esta lei acompanha um direito natural, assim sendo é anterior ao estado civil.

Como vimos no capítulo anterior, existe um único direito natural: a justiça como liberdade, do qual o direito como uma obrigação de realizar a passagem ao estado civil é derivada desta. Pois para possuímos as leis civis como reguladores de nossa liberdade, e, segundo Kant, alcançarmos a verdadeira liberdade – a que atende a todos de forma igual – é necessário que ocorra a criação do estado perpétuo. Ou seja, o estado civil, que garante direito e *deveres* iguais por meio da coação realizada pelo governo. A seguir temos uma citação kantiana a respeito desta mudança de estados:

Do direito privado no estado natural surge agora o postulado do direito público: você deve, com base na relação de coexistência que se estabelece inevitavelmente entre você e os outros homens, sair do estado de natureza para entrar num estado jurídico, ou seja, num estado de justiça distributiva. (KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. p. 493).

Uma questão referente ainda a este assunto é a da moralidade e da legalidade deste postulado – apresentado anteriormente. Pois Kant apresenta que a passagem do estado de

natureza para o estado civil não representa uma finalidade a ser alcançada pelo homem, para desta forma chegar ao bem-estar. Mas diferentemente do que é considerado pelos demais filósofos, em Kant existe uma máxima apriorística que indica essa necessidade, ela é classificada ainda como um *dever* moral, pois corresponde a uma ação boa por si mesma, pois constitui um *dever* universal logo todos os indivíduos *devem* seguir. Não se trata de um *dever* que tende a nos privar do estado de natureza, ele apenas garante a necessidade da passagem ao estado civil.

Até este ponto do nosso capítulo, nos atemos a entender os motivos que levaram a necessidade do estado civil e suas consequências. Pois bem, agora veremos como isto ocorre na filosofia do direito em Kant. O autor nos apresenta um contrato – *Contrato Originário*. Este contrato, no entanto, não pode ser considerado como algo que de fato existiu, ou seja, um fato histórico, pois nos é exposto como um esboço para as relações existentes entre os indivíduos e entre os indivíduos e o Estado. Ele é uma idéia *a priori* da razão, um imperativo moral que de certa forma coage os indivíduos a se submeterem por vontade própria às leis impostas por entes escolhidos pela sociedade civil (*status civilis*). A seguir Kant disserta a respeito do Contrato Originário:

[...] não é o princípio que estabelece o Estado; antes, é o princípio do governo político e contém o ideal da legislação, da administração e da justiça pública legal. (ANDRADE, Regis de Castro. *Kant: A liberdade, O indivíduo e a República*. p. 58. apud Os Clássicos da Política).

Visto isso, temos os princípios para a constituição de um Estado justo, no qual todos os indivíduos são considerados cidadãos, cujos princípios são fornecidos pela razão. No entanto, para um indivíduo abandonar o estado de natureza em busca do estado civil, é imprescindível que ele abra mão de sua liberdade externa correspondente ao estado natural. Ou seja, o indivíduo abdica das imposições realizadas pelo meio em que vive, em busca de ser coagido por leis jurídicas, obedecendo assim ao que corresponde a liberdade externa do estado jurídico.

Não nos basta dizer aqui, que a passagem ao estado civil é a abdicção do modo de vida do estado natural, devemos acrescentar que também ocorre a aquisição de novos direitos. Esses direitos constituem os direitos civis, eles são considerados por alguns filósofos jusnaturalistas como uma forma de limitação do direito natural, por representarem uma imposição de conduta aos indivíduos sociais. Para Kant, como já vimos anteriormente, o estado civil não é a limitação do direito por natureza dos indivíduos, uma vez que o único direito natural indica a necessidade da busca pelo estado civil. Consequentemente, somos

levados à criação de leis jurídicas, às quais devemos obedecer, elas foram concedidas pela razão e aplicadas a nós por indivíduos responsáveis por manter a ordem.

O esboço realizado por Kant em que é apresentado o modelo de estado civil se assemelha ao ideal republicano, o qual é regido por leis do direito que regulam a conduta de seus cidadãos. Kant acrescenta que o estado civil tende a garantir condições adequadas para que os indivíduos possam realizar suas aspirações, de forma que cheguem à felicidade. Para tanto, o estado tem a obrigação de assegurar os mesmos direitos para todos os entes, de forma que, todos possam usufruir da mesma liberdade externa, não permitindo que uns tenham vantagens sobre os outros. Os direitos concedidos aos cidadãos estão compreendidos em uma constituição legal, a qual nenhum dos consorciados pode desacordar, visto que poderia ocorrer a violação dos direitos dos demais.

Como já foi apresentado no decorrer do nosso texto, a garantia dos direitos civis depende de entes representantes da nossa sociedade. Esses entes dispõem-se em três partes, cada uma delas responsável por uma determinada etapa do processo de garantia dos direitos igualitários dos cidadãos. Essas três esferas são conhecidas por nós e consideradas por Kant como os três poderes do Estado. Para o filósofo o que diferencia uma república de um estado absoluto é a separação dos três poderes, de modo que, representa uma descentralização do poder do soberano, onde este não pode mais realizar apenas as suas vontades.

Os três poderes do estado são dispostos da seguinte maneira: legislativo – responsável por designar as leis; executivo – responsável por impor as leis aos indivíduos, garantindo com que elas sejam cumpridas, e por fim o poder judiciário – que possui a tarefa de julgar as ações dos indivíduos com o objetivo de concluir se estão, ou não, de acordo com a constituição legal. Kant afirma que as relações estabelecidas entre os entes dos três poderes *devem* seguir uma lógica. Para tanto, cada um desses representantes *devem* respeitar a posição do outro, ou seja, cada ente é responsável por sua função não podendo interferir na dos demais. Além de que, um estado só se torna vigente quando os três poderes se completam, não podendo ocorrer, desta forma, a ausência de um deles.

Pois bem, ao considerarmos a existência de entidades que garantem direitos civis igualitários, temos a aceitação de um legislador, ou seja, o representante máximo do estado. Seja ele um monarca (como prefere Kant) ou um representante liberal, é de sua principal função representar a vontade coletiva, já que de acordo com o contrato originário, essa relação entre os indivíduos e o estado trata-se de um consenso. Este consenso, como vimos anteriormente, baseia-se no fato deste representante, assim como deixa clara a expressão utilizada, representar unicamente a vontade do povo sem influenciar com suas vontades

próprias as decisões a serem tomadas. Ele é escolhido para vigorar leis que garantam o bem estar social.

Visto isso chegamos a um ponto importante do nosso trabalho, que trata da afirmação da liberdade autônoma do sujeito. Se o legislador é a representação legal do povo, logo as leis a serem postas em vigor pelo soberano são de vontade dos próprios indivíduos. Recordando-nos dos conceitos de autonomia e heteronomia, temos que uma lei civil que é imposta pelo executivo, à primeira vista, poderia corresponder a algo que é imperado a nós por terceiros – vontade heterônoma. No entanto, se as leis que são impostas a nós foram compostas por nossa própria vontade apenas com intermédio de outros, essa lei então é autônoma. Assim sendo, segundo Kant, no convívio social estabelecido no estado civil, seguimos leis que nós mesmos nos impomos o que corresponde a nossa forma de agir perante nós mesmos conforme nossa própria razão.

Desta forma, não podemos considerar algo justo ou injusto para nós, visto que, possuímos a liberdade de escolher as leis segundo nossa vontade autônoma em acordo coletivo. Esse é um dos motivos que levam Kant a não admitir nenhuma forma de repressão ao soberano. Ele afirma que o soberano sempre dita as normas corretas e que os cidadãos *devem* aceitá-la mesmo que esta pareça ser inadmissível. Se em algum momento os cidadãos tomarem o poder do legislador ocorrerá uma inversão de papéis que é inaceitável nos princípios da razão. Ou seja, o soberano mesmo que injusto *deve* ser respeitado para se cumprir os princípios ditados pela razão.

Com isso, temos que para ser mantida a ordem na sociedade civil é necessário que os indivíduos, como já vimos, respeitem os entes do estado, respeitem as leis impostas pelos mesmos e acima disso adquiram uma postura de cidadãos. Para tanto, Kant estabelece que para ser considerado cidadão o indivíduo deva corresponder a três requisitos, são estes: liberdade, igualdade e independência. Por liberdade Kant entende que é o fato de um homem possuir o direito de expressar sua própria individualidade, não podendo ser impedidos por outros. Por igualdade temos que todos os indivíduos são iguais perante a lei, sendo assim, independentemente de classe social, escolaridade e etc. possuem os mesmos direitos.

Finalmente por independência, e este é o único que de fato caracteriza um indivíduo enquanto cidadão, visto que todos os indivíduos no estado civil possuem liberdade e igualdade, segundo Kant. A independência refere-se ao âmbito econômico, e *deve* ser conquistada pelo indivíduo na sua forma de trabalho. Kant distingue duas formas de trabalho, a que é de nosso próprio impulso e depende apenas de nós mesmos, de a que depende da ordem de terceiros. A primeira é considerada por Kant a única forma produtiva, sendo apenas

os indivíduos que correspondem a esta os que são considerados independentes, já que possuem autonomia civil. Vejamos pelas palavras de Kant:

Com relação ao direito (...) eles (os cidadãos) são, como súditos, todos iguais entre si, porque ninguém pode exercer coação, a não ser em virtude da lei pública (e por meio do executor dela, o soberano); mas, com base nessa mesma lei pública, também qualquer outro pode resistir contra ele de igual maneira. (Kant, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. p. 501).

Vimos até então que de acordo com a filosofia do direito kantiano o homem obteve um progresso moral, este se deu quando foi abandonado o estado de natureza provisório em busca do estado civil permanente. Vale ressaltar que quando Kant faz referência a um progresso moral do homem, não está mencionando um fato histórico, mas apenas a evolução da capacidade racional do homem. Kant entende por estado de natureza um estado de minoridade, no qual o homem ainda não é capaz de pensar por si próprio, já no estado civil ele alcança o chamado estado de maioridade, no qual possui a capacidade de responder por si próprio.

Neste sentido nos é claro que houve realmente um progresso, pois as relações estabelecidas entre os indivíduos no estado de natureza foram substituídas por um estado caracterizado pela justiça, em que todos são iguais perante a lei. Podemos dizer que o homem triunfou com o alcance da liberdade sobre os instintos da vida oferecida no estado de natureza, este triunfo pode ser alcançado apenas por meio da razão própria do homem, que toma consciência e tende a buscar o estado justo. No entanto, segundo Kant, o progresso não foi alcançado como um todo, pois os estados ainda não contemplam uma relação de bem estar mútuo. Podemos dizer que no âmbito internacional ainda nos encontramos em um estado de natureza.

Para ser alcançado o fim último da humanidade é preciso que se alcance a paz geral, e para isso é aceitável, segundo Kant, que haja a guerra. De acordo com o filósofo a guerra muitas vezes pode ser um meio para ultrapassarmos as barreiras que impedem nosso aperfeiçoamento moral. Contudo não podemos considerar a guerra uma finalidade, se sim, estaríamos debruçados sobre um emaranhado de condutas arbitrárias ao progresso moral. Pois estaríamos, desta forma, nos caracterizando em um estado de guerra, no qual, seríamos injustos, visto que, para Kant o estado de guerra é uma das atribuições do estado de natureza, se não o próprio.

Com o objetivo de resolver este problema, Kant cria um projeto de como deveriam proceder as relações internacionais, com a finalidade de alcançarmos um estado internacional jurídico e finalmente o triunfo da filosofia do direito como um todo e conseqüentemente

chegarmos a paz geral. Este projeto foi intitulado *À Paz Perpétua* (1795). Nele estão dispostos pressupostos que *devem* reger a fundação uma federação de estados, que seja responsável por regular as procedências entre os membros – os Estados. No entanto, esta federação não é um estado único e soberano, mas sim, uma associação de países com representabilidade política igualitária.

Este esboço foi criado por Kant em formato de artigos, os quais estão dispostos neste trabalho, em uma primeira seção que compreende os seis artigos preliminares que visam eliminar as principais razões de guerra e, numa segunda seção, três artigos definitivos que apresentam sob quais condições se torna possível chegar a paz perpétua.

Primeira seção – Os seis artigos preliminares:

1. *Não Deve Ser Considerado Válido Nenhum Tratado de Paz que Possa Ser Convertido, com uma Ressalva Secreta, na Matéria de uma Futura Guerra.*

Com relação a isso, temos que se fosse possível realizar tratados desse tipo estaríamos propiciando condições para que houvesse uma intenção nociva de um estado com o outro.

2. *Nenhum Estado Existente por Si (Grande ou Pequeno, Tanto Faz) Poderá Ser Adquirido por Outro Estado Por Herança, Troca, Compra ou Doação.*

Neste artigo Kant estabelece uma relação ao estado patrimonial – que é considerado uma propriedade do príncipe – em contraposição, para Kant, o estado é uma pessoa moral e por este motivo não pode ser tratado como uma coisa.

3. *Exércitos Permanentes (Miles perpetuus) Serão com o Tempo Abolidos.*

Este item, para Kant, estabelece a supressão de um instrumento (armamentos) utilizado com finalidades de guerra, o que contrapõe a instituição da paz. Além de que o soldado é tomado apenas como um mero meio para se alcançar um fim, o que fere os imperativos categóricos.

4. *Não Devem Ser Feitas Dívidas Públicas em Relação a Rixas Externas de Estados.*

Kant defende neste item, que por meio da aquisição de dívidas externas, um estado, pode chegar ao ponto de não possuir meios de quitá-la o que poderia ocasionar guerra.

5. *Nenhum Estado Deve Intrometer-se Pela Força na Constituição e no Governo de Outro Estado.*

Segundo o direito internacional estabelecido à priori, entendido por Kant, um estado não possui o direito de interferir nas relações internas de outros estados. No entanto, existe uma salva que resguarda a quebra deste item, o caso de anarquia – que não possui nenhuma forma de estado.

6. *Nenhum Estado, em Guerra com um Outro, Deve Permitir Hostilidades de Tal Natureza que Tornem Impossível a Confiança Recíproca na Paz Futura: como Emprego de Assassinos (percussores), envenenadores (venefici), a Ruptura da Capitulação, o Incitamento à Traição(perduellio) no Estado Combatido.*

A guerra é admitida por Kant somente em casos em que um estado justo se defende de um estado injusto. No caso do uso de medidas de aniquilação do outro estado, Kant entende que é um caso injusto, pois a guerra só pode ser utilizada por defesa. Se for de forma diferente os direitos morais de uma sociedade estariam sendo infringidos.

Segunda seção – Dos três artigos definitivos:

1. *A Constituição Civil em Cada Estado Deve Ser Republicana.*

A república, como vimos anteriormente, é considerada no pensamento kantiano, como a melhor forma de governo. Pois garante a execução da liberdade dos indivíduos, uma vez que, é imprescindível que seja o próprio povo que governe o estado, coexistindo apenas moderadores – neste caso, os três poderes. Kant esclarece que mesmo aristocrático um monarca *deve* guiar-se de forma republicana, de forma que consulte seu povo quanto suas decisões. Assim sendo, temos que na república o povo pode exercer sua liberdade autônoma, de forma a participar da política.

2. *O Direito das Gentes Deve Ser Baseado em um Federalismo de Estados Livres.*

Aqui Kant alerta que não basta uma constituição republicana nos Estados, mas que é indispensável a existência de uma federação entre esses, com o objetivo de garantir o direito igualitário entre os entes federativos. Eles *devem* constituir-se de forma que esta aliança seja perpétua, para assim então, suprir quaisquer princípios de guerra.

3. *O Direito Cosmopolita Deve Restringir-se às Condições da Hospitalidade Universal.*

Primeiramente é importante ressaltar o que representa o direito cosmopolita no pensamento kantiano. Para o filósofo este se estabelece nas relações criadas entre um Estado e

indivíduos pertencentes a outros Estados. Assim sendo, podemos entrar na explicação deste artigo, que se refere ao fato de este Estado receptor não destratar o indivíduo do outro Estado, ou seja, o estrangeiro. Este indivíduo, no entanto não pode se aproveitar da hospitalidade oferecida ameaçando seus cidadãos e /ou o Estado.

Enfim, estes foram os artigos constituintes de *À Paz Perpétua*, que quando foi pensado tinha em vista o cenário político-social da época (séc. XVIII), abrangendo principalmente a grande Revolução Francesa (1789 – 1799). É importante que percebamos que este projeto, nada mais é que uma síntese dos conceitos abordados e elaborados por Kant. Nesta obra são apresentados inúmeros artigos que partem diretamente dos conceitos de liberdade e universalidade impostos pela razão pura. No entanto, Kant não se ateu a estes artigos citados, também escreveu outro, chamado de artigo secreto, o qual foi adicionado apenas na segunda edição da obra. Ei-lo a seguir:

As máximas dos filósofos sobre as condições que possibilitam a paz pública devem ser tomadas em consideração pelos Estados armados para a guerra.

Este trecho refere-se exatamente à cultura dos povos, especificamente à existência de filósofos que *devem* ser respeitados e ouvidos pelo governo. Pois, segundo Kant, um juiz pode muito bem julgar uma atitude humana conforme uma lei, mas é somente o filósofo que poderá investigar se esta lei ainda é válida e se precisa ou não de alguma alteração ao curso da evolução moral do homem. Pois como podemos observar, ao longo da história este fato sempre ocorreu, o mundo não estaria encaminhando-se para o progresso se não fossem as contestações realizadas pelos grandes filósofos de todos os tempos.

No entanto, podemos realmente falar em progresso da espécie humana? Sob quais aspectos isto seria possível? Para responder entre estas e outras perguntas devemos inicialmente considerar a razão como princípio de qualquer afirmação possível. Visto que, ao passo em que os conhecimentos apriorísticos nos fornecem as idéias de que o homem *deve* abandonar o estado de insegurança a fim de se tornar um indivíduo portador de direitos, podemos alcançar a garantia da possibilidade da felicidade de todos os indivíduos. Assim sendo, para Kant, a natureza por meio da razão nos impõe cada vez mais a necessidade de um progresso moral, visto que a partir do momento em que nos tornamos indivíduos sociais o Estado não pode mais nos privar da garantia de nossos direitos. Assim também ocorre no âmbito internacional, a partir do momento em que comecem a existir relações entre os Estados, é de inevitável acontecimento que estes Estados se encarreguem por manter relações amistosas entre si, a fim de que se alcance a paz de forma universal, concedidos pelo estudo

da razão pura. Podendo este, pelo menos até o momento, ser considerado o fim último de todos nós indivíduos racionais.

Visto isso podemos nos encarregar do objetivo deste trabalho que trata de esclarecer alguns fundamentos de *À Paz Perpétua*. Este projeto iluminista de Kant tem como objetivo, como já vimos, expor o caminho para o alcance da paz geral, no entanto, é necessário que ainda se façam algumas considerações. Para Kant, como podemos observar no terceiro artigo definitivo da obra “O Direito Cosmopolita Deve Restringir-se às Condições da Hospitalidade Universal.” a idéia do cosmopolitismo está intrínseca na própria consistência do projeto. Visto que Kant considera um indivíduo não apenas como social, mas ele, no pensamento kantiano, é um cidadão do mundo. Desta forma, é criada uma perspectiva cosmopolita na qual todos os indivíduos *devem* agir considerando a humanidade em si mesmo e na pessoa dos demais, nunca como um fim em si mesmo, o que exige a criação de uma sociedade que possibilite esta conduta. Sociedade esta que é idealizada por Kant em *À Paz Perpétua*, na qual se estabelece uma única só comunidade civil, a associação dos Estados independentes por meio de um tratado de paz.

Contudo temos que com o advento do uso teórico da razão pura, foi possível realizar uma investigação a respeito da condição sob a qual o conhecimento está subordinado, abrindo-se, desta maneira, as portas para a possibilidade de conhecimentos universais e verdadeiros. Por meio da investigação do mundo conforme a razão, deparamo-nos com a questão referente à conduta humana, que não pode ser compreendida dentre as causalidades do mundo natural ou fenomênico. Mostrando-se assim a necessidade do âmbito da coisa em si (nômeno), que correspondesse, dentre outros, ao agir por si só, ou seja, a conduta humana que é livre, a qual é abordada pelo uso prático da razão pura. Neste pilar da filosofia crítica kantiana, temos a liberdade que se caracteriza enquanto princípio para a conduta humana, a responsável por prescrever por meio de um imperativo categórico o *dever* do homem enquanto indivíduo social ético que possui tanto as leis morais como reguladoras de sua conduta quanto às leis do direito que tem o objetivo de garantir a liberdade igualitária para todos os cidadãos.

No entanto, como já foi possível observar, o indivíduo não é produto de sua própria consciência, assim sendo não *deve* agir por si só, mas *deve* fazê-lo conforme as leis impostas tanto pelo âmbito do direito tanto pelo da moral. Visto que somos cidadãos do mundo, e por esse motivo temos que agir de maneira que minha liberdade não subjugue a do outro, que todos os indivíduos se mantenham iguais perante a lei, detendo os mesmos direitos com o

objetivo de ser instaurada a paz geral. A citação abaixo aponta a passagem que o homem *deve* realizar em direção ao Estado justo:

Um ser humano tem o dever de erguer-se da tosca condição de sua natureza, de sua animalidade (quod actum) cada vez mais rumo à humanidade, pelo que, somente ele, é capaz de estabelecer para si mesmo determinados fins; tem o dever de reduzir sua ignorância através da instrução e corrigir seus erros.(...) Um ser humano tem o dever de conduzir o cultivo de sua vontade à mais pura disposição virtuosa, na qual a lei se converte também no incentivo para suas ações que se conformam ao dever e ele acata a lei a partir do dever. Esta disposição é perfeição interior moralmente prática. (KANT, Immanuel. *Metafísica dos Costumes*. p. 231).

Deste modo, a filosofia de Kant, especialmente sua filosofia crítica, pode ser vista como uma resposta, com variações e níveis distintos, para tal questão. Neste âmbito, Kant ocupou-se com a fundamentação de um sistema ético puro, isto é, a priori, e a ele relacionou os demais aspectos que se referem à liberdade. Neste sentido, existe uma ligação, nem sempre tão evidente, entre moral e os demais âmbitos da esfera prática, assim como o direito, que possibilita a construção de um projeto que tem como objetivo a criação de um acordo internacional em prol da paz geral e perpétua.

5 CONCLUSÃO

O saber científico racional foi o grande desafio de Kant, visto que demonstrar filosoficamente a validade do conhecimento universal baseando-se em experiências não era uma tarefa fácil. O filósofo fundamentou seus estudos por meio de críticas nas quais explorou desde a questão do conhecimento até a que ponto este se torna possível. Segundo as obras de sua trilogia crítica nos foi possível identificar que o conhecimento universal é sim possível e que pode a todo o momento serem adquiridos novos conhecimentos. No entanto este é obtido apenas pela pura observação de fenômenos. Como para todo fenômeno de uma cadeia causal é necessário que haja um princípio, Kant considera a existência da coisa-em-si que é incognoscível perante a razão humana. Enquanto a razão pura compreende o mundo do nômeneo, a razão prática admite a liberdade como condição necessária para a lei moral. Desta forma não haveria vontade autônoma se o homem fosse um ser que se submetesse à causalidade do mundo fenomênico.

Assim sendo todo ser racional *deve* se submeter à lei moral, visto que esta é legislação de sua própria razão, a qual não *deve* desobedecer. Para explicar tal pressuposto se faz necessária uma investigação mais detalhada em torno do *dever*, que nos aponta que uma ação só é livre quando seu princípio consiste em uma vontade boa do homem. Desta forma, a vontade não é submissa à lei, mas *deve* ser considerada como legisladora visto que é ela própria quem a determina. Assim sendo, podemos considerar que a universalidade da filosofia prática – a qual corresponde a conduta humana – é um fundamento para os estudos em torno da idéia kantiana de justiça, que se concentrou em abordar questões pertinentes ao direito e a política. É justamente neste âmbito que nosso trabalho se encaixa, apontando que o homem é, por natureza, colocado a abandonar o estado, fictício, de natureza em busca do estado regulado pelas leis do direito, as quais são fundadas pelos próprios indivíduos que possuem *aprioristicamente* o *dever* de agir conforme sua liberdade autônoma e por esse motivo *deve* obedecer à lei civil que ele próprio formulou.

Conforme se pressupõe a totalidade dos homens não se encontra mais em um estado de guerra no que diz respeito às relações internas de um Estado. Ocupando-se de resolver o problema da instauração da paz geral, Kant propôs o projeto de universalização das leis do direito nas relações externas dos Estados. No entanto será que podemos dizer que este projeto pode de fato se configurar como algo conciso? Pois como foi possível observar ao longo do trabalho a filosofia kantiana se caracterizou como um marco para história, correspondendo a uma realidade possível, caracterizou a mudança na forma em que nós, seres humanos e por

isso racionais, nos compreendemos no mundo. Será mesmo possível abordar, neste trabalho, o futuro que este projeto iluminista obteve?

Seria de estranha intenção considerar que a obra de Kant não obteve nenhum reflexo futuro, visto que é de notória percepção que um plano que contenha meios práticos para se evitar o estado de guerra é estritamente necessário. Na medida em que é possível observar a proximidade da atual conjuntura da política externa contemporânea com o estado de natureza referente às relações externas exposto no pensamento kantiano, se torna possível que estabeleçamos a necessidade de um acordo de paz verídico para a atualidade. Visto isso, poderíamos até fazer menção à Organização das Nações Unidas, enquanto um órgão que poderia ser considerado espelho da obra de kantiana.

No entanto seria de imensa pretensão tentar aproximar o escrito de Kant a esta Organização, pois as práticas da ONU não são realizadas sob os aspectos mesmos que aqueles contidos entre os artigos preliminares e definitivos para a instauração da paz. O que poderia limitar a capacidade de ONU de se aproximar do projeto iluminista. No entanto, já é de possível consideração que levemos em conta que a idéia de uma associação entre os Estados, que não se configura enquanto um superestado, já pode ser observada, o que poderia até mesmo nos possibilitar a considerar um primeiro passo rumo à instauração da paz. Visto isso, podemos afirmar que o projeto tal como Kant idealizou não está nem próximo de ser realizado, em contraposição, poderíamos afirmar também que este pode sim se concretizar por meio da ONU.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **Direito e Estado no Pensamento de Emanuel Kant**. Tradução de Alfredo Fail. Brasília, Distrito Federal: Universidade de Brasília, 1969. 168 p. (Coleção Pensamento Político, série 63).

CHAUI, Marilena. **Convite à Filosofia**. 13. ed. São Paulo, SP: Ática, 2008. 424p.

KANT, Immanuel. **Crítica da Razão Pura**. Tradução de Atlântida Editora. 1. ed. São Paulo, SP: Abril, 1974. 92p. (Coleção os Pensadores, série 25).

(_____). **Crítica da Razão Pura**. Tradução de Waltensir Dutra. 3. ed. São Paulo, SP: Nova Cultura, 1988. 251p. v.2. (Os pensadores).

(_____). **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Tradução de Atlântida Editora. 1. ed. São Paulo, SP: Abril, 1794. 62p. (Coleção os Pensadores, série 25).

(_____) et al. **A Paz Perpétua: um projeto para hoje**. Tradução de J. Guinsburg. São Paulo, SP: Perspectiva, 2004. 153p. (Elos, série 55).

NODARI, Paulo César. **A Teoria dos Dois Mundos e o Conceito de Liberdade em Kant**. Caxias do Sul, RS: Educs, 2009. 391p.

WEFFORT, Francisco C. **Os Clássicos da Política**. 11. ed. São Paulo, SP: Ática, 2006. 278p. v.2.